



CONSELHO UNIVERSITÁRIO

DELIBERAÇÃO N° 38/CUN/2014

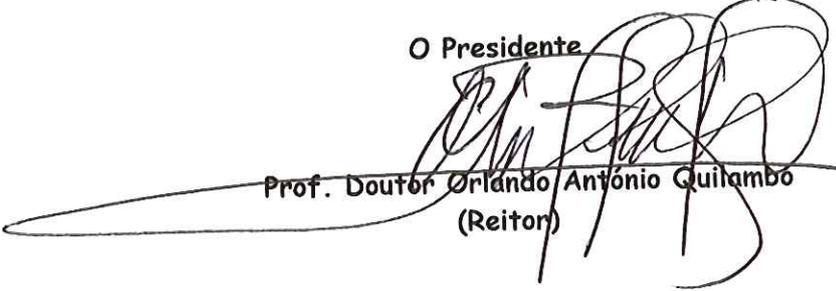
Reunido na sua Terceira Sessão Ordinária, nos dias 11 e 12 de Dezembro de 2014, o Conselho Universitário apreciou a proposta de *Revisão do Regulamento da Carreira Docente da UEM*, submetida pela Direcção Científica.

Nesta conformidade, ao abrigo das competências fixadas no n.º 2 do artigo 18 dos Estatutos da Universidade Eduardo Mondlane, aprovados pelo Decreto n.º 12/95, de 25 de Abril, do Conselho de Ministros, sob proposta do Conselho Académico exarada na Resolução n.º 21/CA/2014, de 29 de Outubro, Conselho Universitário delibera:

1. É aprovada a *Revisão do Regulamento da Carreira Docente da Universidade Eduardo Mondlane*, em anexo, fazendo parte integrante da presente deliberação.
2. A presente deliberação entra em vigor noventa dias após a sua aprovação.

Aprovada pelo Conselho Universitário, no dia 12 de Dezembro de 2014, na Sala dos Actos Grandes, na Cidade de Maputo.

O Presidente


Prof. Doutor Orlando António Quilambo
(Reitor)



UNIVERSIDADE
EDUARDO
MONDLANE

Regulamento da Carreira Docente

Dezembro, 2014

REGULAMENTO DA CARREIRA DOCENTE DA UEM

PREÂMBULO

Uma das preocupações centrais da Universidade Eduardo Mondlane tem sido a promoção da elevação da qualidade de ensino, investigação, extensão e gestão, cujo sucesso se encontra intrinsecamente ligado à constituição de um corpo docente cada vez mais competente e profissional, com responsabilidades, direitos e funções claramente definidas nas normas de funcionamento da instituição, sobretudo no Regulamento da Carreira Docente.

Durante os últimos sete anos, a UEM foi regendo o processo de admissão, progressão e promoção na carreira docente com base em normas específicas, que respondiam às necessidades e exigências próprias da classe docente, no contexto dos paradigmas e preceitos então vigentes.

A mudança de paradigmas no processo de ensino e aprendizagem, os progressivos desenvolvimentos legislativos, a reformulação da missão e da visão da UEM, o crescimento quantitativo e qualitativo do corpo docente e a necessidade cada vez mais crescente de se garantir um ensino de qualidade excelente têm estado a mostrar que a regulamentação que rege a carreira docente se encontra desactualizada e desajustada, tornando-se, em consequência, imperiosa a sua revisão, considerando:

- a) A adequação do actual regulamento em vigor desde 2007 à realidade e estágio de evolução do ensino superior no país e da UEM em particular;
- b) O crescimento e desenvolvimento, quantitativo e qualitativo do quadro de pessoal, das carreiras académicas e da população estudantil;
- c) A necessidade da elevação da qualidade dos serviços de docência, investigação e extensão prestados pela instituição à sociedade;
- d) A adequação às reformas do sector público, em curso na função pública com, especial atenção à elaboração do Estatuto do Pessoal das Instituições de Ensino Superior Públicas;
- e) A necessidade de articulação e harmonização com as reformas curricular, administrativa e de gestão em curso, no âmbito da implementação do Plano Estratégico da instituição e de todos os instrumentos jurídicos em relação com a matéria dentro e fora da UEM;
- f) O progressivo nível de competitividade no mercado do subsistema de ensino superior, entre as universidades públicas e privadas, na utilização e valorização do pessoal docente;
- g) A crescente profissionalização do corpo docente;
- h) A necessidade de tornar o regulamento mais exequível e prático para dar resposta aos principais problemas de implementação do regulamento em vigor na UEM.

Com a revisão do Regulamento da Carreira docente pretende-se garantir que, por norma, o pessoal docente possa ingressar, progredir e desenvolver-se dentro das respectivas carreiras profissionais existentes nesta Universidade, estimulando-se a sua formação, promovendo-se o seu alto desempenho profissional e restando-se o docente mais qualificado para a instituição.

Para responder às exigências do crescimento e desenvolvimento, da excelência dos serviços que presta e da competitividade no mercado de ensino superior, na utilização e valorização do pessoal docente, impõe-se a definição de princípios, critérios, normas e procedimentos, que estimulem a criatividade e a inovação do capital humano que a instituição detém como força de trabalho especializada.

Desta forma, no desenvolvimento da ciência e tecnologia, a ênfase deve ser dada à primazia da excelência e eficiência dos serviços prestados pelo pessoal docente, no exercício das suas funções.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1

Critérios orientadores

O presente regulamento orienta-se pelos princípios e dispositivos legais consagrados no Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado (EGFAE), normas jurídicas aplicáveis ao ensino superior, nos Estatutos da UEM e em documentos específicos emanados pelos órgãos colegiais da UEM.

ARTIGO 2

Definições

Para efeitos do presente regulamento, consideram-se as seguintes definições:

- a) *Carreira docente* é o conjunto de categorias que integram os profissionais que exercem funções de docência constantes do capítulo III e do anexo I do presente regulamento.
- b) *Carreira profissional* é um conjunto hierarquizado de categorias e escalões de idêntico nível de conhecimento e complexidade a que o pessoal docente tem acesso, de acordo com o tempo de serviço, o mérito de desempenho individual, o grau acadêmico e a qualificação profissional.
- c) *Categoria profissional* é a posição que um docente ocupa na carreira docente, de acordo com o seu desenvolvimento profissional.
- d) *Corpo docente* é o pessoal da instituição de ensino superior que exerce, cumulativamente, as funções de docência, investigação, extensão, administração e gestão.

- e) *Docente* é pessoa que se dedica ao ensino nas suas mais variadas vertentes, incluindo investigação e extensão;
- f) *Docência* é o conjunto de actividades relacionadas com a preparação, condução e avaliação do processo de ensino e aprendizagem.
- g) *Mobilidade académica* é a deslocação temporária do pessoal das carreiras docente e de investigação científica no âmbito de projectos ou programas específicos. A mobilidade académica visa (i) estimular uma cooperação efectiva e a integração de esforços de diferentes grupos e instituições em torno de uma problemática científica precisa e (ii) incentivar a troca de conhecimentos, experiências e soluções entre investigadores, imprimindo uma maior rentabilização de recursos destinados a actividades científicas.
- h) *Órgãos colegiais* da UEM são conselhos de tomada de decisões colectivas e de aconselhamento ao Reitor nomeadamente o Conselho Universitário, o Conselho Académico, o Conselho de Directores, o Conselho da Reitoria.,
- i) *Professor convidado/visitante* é uma personalidade com categoria profissional de professor, nacional ou estrangeiro, contratado na instituição por um tempo determinado, para exercer actividades de docência, investigação e extensão num domínio específico. Eventualmente e em circunstâncias especiais, os assistentes podem desempenhar as funções de convidado ou visitante.
- j) *Progressão* é uma mudança horizontal de um escalão para outro imediatamente superior e opera-se dentro da respectiva faixa salarial da mesma categoria profissional.
- k) *Promoção* é a mudança vertical de uma categoria para outra, imediatamente superior e opera-se para o escalão e índice a que corresponde na tabela salarial.
- l) *Publicação Científica* é um texto que seguindo o método científico, tem a função de relatar uma gama de resultados imbuídos de originalidade (autores e pesquisa), produto de um trabalho de investigação. A revisão de pares da publicação científica garante a sua idoneidade e credibilidade científicas.



- m) *Serviços centrais* são as direcções e os gabinetes centrais da administração e gestão, coordenados directamente pelo Reitor ou por delegação de competências aos Vice-Reitores.
- n) *Unidades académicas* ou *Unidades orgânicas* são as faculdades, escolas superiores e centros de investigação, directamente subordinadas ao Reitor.

ARTIGO 3

Objecto

O presente regulamento tem por objecto estabelecer regras e procedimentos de ingresso e de desenvolvimento profissional na carreira docente da Universidade Eduardo Mondlane.

ARTIGO 4

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se ao corpo docente dos cursos de graduação e pós-graduação da UEM.

9

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS ORIENTADORES NA ACTIVIDADE DOCENTE

ARTIGO 5

Serviço público, ética profissional e qualidade

No cumprimento das actividades de docência, de investigação, de extensão, de administração e de gestão, o pessoal docente deve:

- a) Respeitar e fazer respeitar os direitos e interesses dos cidadãos pautando-se por um espírito de serviço público;
- b) Agir em conformidade com os princípios de ética aplicáveis nomeadamente, agir com elevado sentido de responsabilidade profissional e individual e com transparência, imparcialidade e isenção;
- c) Primar pelo rigor e qualidade científica e pedagógica do seu serviço;
- d) Em geral, cumprir e fazer cumprir os procedimentos institucionalmente estabelecidos na UEM e demais legislação aplicável.

ARTIGO 6

Incompatibilidades

1. A qualidade de docente é incompatível com o exercício de outras actividades que cumulativamente:
 - a) Sejam consideradas incompatíveis por lei;
 - b) Comprometam a transparência e responsabilidades exigidas pelo interesse institucional e público.

2. O exercício de outras actividades, ligadas à docência, investigação, extensão, administração e gestão, fora da UEM, por pessoal docente, carece de uma autorização expressa do Reitor da UEM, desde que sejam salvaguardados os interesses da instituição.

CAPÍTULO III

CATEGORIAS E ACTIVIDADES DO CORPO DOCENTE

Secção I

Categorias do corpo docente

ARTIGO 7

Categorias

As categorias do corpo docente da UEM são as seguintes:

- a) Professor Catedrático;
- b) Professor Associado;
- c) Professor Auxiliar;
- d) Assistente;
- e) Assistente Estagiário.

ARTIGO 8

Docentes convidados ou visitantes

1. Além dos docentes das categorias enunciadas no artigo anterior, podem ser contratadas individualidades de reconhecida competência científica, pedagógica ou profissional, nacionais ou estrangeiras, cuja colaboração se revista de interesse e necessidade para a UEM.

2. As individualidades referidas no número precedente são integradas de acordo com os requisitos de cada categoria descritos neste regulamento.

Secção II

Actividades dos docentes

ARTIGO 9

Actividades gerais do corpo docente

Sob direcção do docente mais categorizado, cumpre, em geral, aos docentes desenvolver actividades de docência, investigação, extensão, administração e gestão:

1. As actividades de docência incluem as seguintes:

- a) Regência de disciplinas dos cursos de graduação e pós-graduação, bem como orientação dos correspondentes relatórios, dissertações e teses
- b) Elaboração de programas respeitantes às disciplinas de que tenham a regência;
- c) Orientação de relatórios, monografias, dissertações e teses respeitantes aos cursos previstos na alínea a);
- d) Coordenação e direcção do processo de ensino aprendizagem correspondente aos cursos previstos na alínea a), bem como sessões de acompanhamento de estudantes e trabalhos de laboratório ou de campo;
- e) Coordenação com os restantes docentes que ministrem o ensino do mesmo curso ou cursos dos programas, do estudo e aplicação de métodos pedagógicos adequados;
- f) Leccionação de aulas teóricas, teórico-práticas e práticas;
- g) Supervisão de outros docentes da sua categoria e dentro da sua área científica de especialidade (não aplicável aos assistentes estagiários);
- h) Orientação de trabalhos de laboratório, estágio ou de campo;
- i) Definição da estratégia de desenvolvimento da docência, incluindo linhas de investigação e ligação com as instituições relevantes do governo, sector empresarial e a sociedade civil;
- j) Orientação e organização do processo de recrutamento, enquadramento, formação e avaliação de desempenho dos docentes em vários níveis nas respectivas áreas de actuação;
- k) Produção de material de apoio à docência, incluindo manuais, monografias e textos de apoio;
- l) Promoção de parcerias com outros departamentos ou áreas científicas afins nacionais e estrangeiros;

As actividades de docência dos docentes do ensino à distância serão regidas por regulamentação específica anexa a este regulamento.

2. As actividades de investigação incluem as seguintes:

- a) Promoção, orientação e realização de projectos de investigação científica pura e aplicada;
- b) Coordenação de outros investigadores que realizem actividades de investigação afins; e aplicação de métodos de investigação adequados;
- c) Concepção de projectos de investigação com vista a mobilização de fundos para a instituição;
- d) Estabelecimento de parcerias com outros departamentos ou áreas científicas afins nacionais e estrangeiros;
- e) Publicação de artigos científicos com revisão de pares.

3. As actividades de Extensão, administração e Gestão incluem as seguintes:

- a) Participação em actividades de disseminação de conhecimento e na prestação de serviços à comunidade;
- b) Exercício de actividades de direcção (administrativa, académica e científica) para que sejam designados;
- c) Prestação de quaisquer outros contributos ao funcionamento da UEM, no domínio da sua área científico-pedagógica,
- d) Substituição de outros docentes do seu grupo, ausentes ou impedidos.

ARTIGO 10

Actividades específicas dos professores Catedráticos, Associados e Auxiliares

Cumpre, em geral, aos professores Catedráticos, Associados e Auxiliares todas as actividades de docência, investigação e extensão constantes do artigo 9.

ARTIGO 11

Actividades específicas dos assistentes

Sob direcção do docente mais categorizado:

1. Cumpre, em geral, aos Assistentes todas as actividades de docência constantes do número 1 do artigo 9 excepto a alínea i. O disposto neste número não se aplica aos assistentes com o grau académico de Doutor;
2. Cumpre, em geral, aos Assistentes todas as actividades de investigação constantes do número 2 do artigo 9 excepto a alínea b);
3. Cumpre, em geral, aos Assistentes todas as actividades de extensão constantes do número 3 do artigo 9.

ARTIGO 12

Actividades específicas dos assistentes-estagiários

Sob direcção do docente mais categorizado, cumpre, em especial, aos assistentes-estagiários desenvolver as actividades de:

1. Docência

- a) Leccionação de aulas práticas (de campo ou de laboratório), teórico-práticas em disciplinas dos cursos de graduação;
- b) Condução de sessões de acompanhamento de estudantes;
- c) Prestação de serviço em trabalhos de laboratório ou de campo nas disciplinas dos cursos de graduação;
- d) Participação na produção de material de apoio à docência, incluindo manuais, monografias e textos de apoio;
- e) Assistência de aulas teóricas;
- f) Cumprimento do seu programa e plano de formação científica e pedagógica individual conducente à progressão e ao desenvolvimento na carreira;
- g) Participação na supervisão de monitores, dissertações de estudantes de programas de graduação;

2. Investigação (desempenhadas sob direcção dos respectivos professores)



- a) Realização ou participação em trabalhos de investigação científica;
- b) Participação em eventos de carácter científicos.

3. Extensão, administração e gestão

- a) Participação em actividades de disseminação do conhecimento e prestação de serviços à comunidade;
- b) Exercício de actividades de direcção (administrativa, académica e científica) para que sejam designados;
- c) Prestação de quaisquer outros contributos ao funcionamento da UEM.
- d) Quando as necessidades de serviço, manifesta e justificadamente, o imponham, os assistentes estagários com mais de dois anos de experiência de docência, podem substituir assistentes da sua área científica.

ARTIGO 13

Actividades dos docentes convidados ou visitantes

Os docentes convidados ou visitantes desempenham funções que correspondem às das categorias a que forem equiparados, salvo se do contrato respectivo resultar o contrário.

ARTIGO 14

Regência de disciplinas na leccionação por mais de um docente

1. Sempre que as aulas teóricas sejam leccionadas por mais de um docente de igual categoria académica, em razão da especialização das matérias ou quando se verifica o seu desdobramento, em razão do número de estudantes, a regência compete ao docente mais antigo na categoria e preferencialmente do quadro.
2. Se as aulas forem leccionadas por mais de um docente de categorias distintas, a regência da disciplina será exercida pelo docente de categoria mais elevada e preferencialmente do quadro.

Secção III

Outras denominações

ARTIGO 15
Professor Jubilado

1. Ao professor aposentado cabe a designação de jubilado.
2. Os professores jubilados podem continuar a prestar serviço docente, desde que autorizados pelo Reitor.
3. O processo de contratação e remuneração dos professores jubilados obedece os critérios usados na contratação de docentes a tempo parcial.

ARTIGO 16
Professor Emérito

1. Aos docentes universitários jubilados enquadrados nas categorias de professores, pode lhes ser concedido o título de professor emérito desde que cumpram com os requisitos constantes do regulamento do professor emérito da UEM em anexo a este regulamento.
2. O título será concedido de forma criteriosa, àqueles profissionais que se destacaram na sua área de actuação, pela relevância e/ou magnitude de sua produção académica e actividade científica, desfrutando de grande reconhecimento pela comunidade académica.



CAPÍTULO IV

INGRESSO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL NA CARREIRA DOCENTE

ARTIGO 17

Ingresso

1. O ingresso para a carreira docente faz-se, em regra, por concurso público.
2. O ingresso faz-se, em regra, de acordo com os requisitos estabelecidos nos qualificadores profissionais da carreira docente da UEM que fazem parte integrante do presente regulamento.
3. O docente proveniente das outras instituições de ensino superior públicas, nacionais ou estrangeiras, querendo vincular-se à UEM, ingressa na categoria correspondente na altura da contratação, desde que satisfaça os requisitos de qualificação académica e profissional exigidos neste regulamento.
4. Os professores convidados ou visitantes ingressam por convite fundamentado em relatório subscrito por pelo menos dois professores da disciplina e aprovado pelo conselho científico da unidade orgânica, mediante análise do currículo da individualidade a contratar.

ARTIGO 18

Desenvolvimento na carreira docente

O desenvolvimento profissional dentro da carreira docente será feito através da progressão e promoção

ARTIGO 19

Progressão

1. A progressão depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
 - a) tempo mínimo de 3 anos completos de serviço efectivo no escalão em que está posicionado;
 - b) média da avaliação do desempenho igual ou superior a “Regular”, nos últimos 3 anos, na respectiva categoria;
 - c) existência de disponibilidade orçamental.
2. A progressão não depende do requerimento do interessado, devendo a instituição providenciar oficiosamente o seu processamento em tempo oportuno.
3. A progressão não carece de visto do Tribunal Administrativo nem de tomada de posse e produz efeitos a partir da data da homologação da lista classificativa final pelo Magnífico Reitor e, a mesma, deve ser publicada no Boletim da República.
4. O pessoal docente contratado progride nos termos estabelecidos no respectivo contrato.

ARTIGO 20

Garantia de progressão

1. Os encargos resultantes do preenchimento de vagas do quadro de pessoal da unidade orgânica e da execução das regras de progressão, são satisfeitos pelo fundo de salários, devendo ser dotado anualmente com a disponibilidade orçamental necessária.

①

2. Para efeitos de progressão do docente, não conta o período de licença sem direito a vencimento, bem como o tempo de penhora, suspensão e perda de vencimento por motivos disciplinares ou criminais.

ARTIGO 21

Requisitos gerais de promoção

A promoção, em regra, depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos gerais:

- a) Tempo mínimo de 3 anos completos de serviço efectivo na categoria em que está enquadrado, exceptuando-se os assistentes estagiários em que a lei fixou o mínimo de 2 anos de serviço efectivo na instituição;
- b) Obtenção de novo grau académico (somente aplicável para pessoal não doutorado);
- c) Média da classificação anual da avaliação do desempenho igual ou superior a “Bom”, nos últimos 3 anos, na categoria em que se encontra posicionado;
- d) Aprovação em concurso público documental ou da avaliação curricular, de acordo com os qualificadores profissionais da carreira docente com classificação mínima de “Bom”;
- e) Existência de vaga no quadro de pessoal;
- f) Existência de disponibilidade orçamental.
- g) Ter cumprido com as exigências do aperfeiçoamento pedagógico dos docentes na sua categoria

ARTIGO 22

Requisitos específicos de promoção

Para além dos requisitos enumerados no artigo 30, cada categoria obedece os seguintes requisitos específicos.

1. Promoção à categoria de Professor Catedrático

- a) Aprovação em exame de defesa pública, com a classificação mínima de “Bom”
- b) Apresentar pelo menos, 5 artigos científicos publicados em revistas ou livros com revisão de pares;
- c) Estar enquadrado na categoria de Professor Associado
- d) Ter completado todos os módulos obrigatórios da formação psicopedagógica para professores associados

2. Promoção à categoria de Professor Associado

- a) Ter, pelo menos, 4 artigos científicos publicados em revistas ou livros com revisão de pares;
- b) Estar enquadrado na categoria de Professor Auxiliar
- c) Ter completado todos os módulos obrigatórios da formação psicopedagógica para professores auxiliares

3. Promoção à categoria de Professor Auxiliar

- a) Ter o grau académico de doutor;
- b) Ter, no mínimo, 3 artigos científicos publicados em revistas ou livros com revisão de pares, na categoria de assistente
- c) Ter completado todos os módulos obrigatórios da formação psicopedagógica para assistentes

4. Promoção à categoria de Assistente

- a) Ter, pelo menos, 2 anos de experiência profissional na categoria de Assistente Estagiário contados a partir do visto do tribunal administrativo;
- b) Apresentar um relatório detalhado das actividades de estagiário, com parecer escrito do professor supervisor que orientou o estágio na categoria de assistente estagiário;

- c) Ter completado todos os módulos obrigatórios de cursos de formação psicopedagógica para assistentes estagiários
5. A realização de actividades meritorias e com beneficio para a UEM deve ser contabilizada no processo de promoção de docentes. Tais actividades incluem:
- a) Organização de eventos científicos
 - b) Participação em conferências científicas (a participação como orador ou moderador tem maior pontuação)
 - c) Patenteamento de “marca” ou inovação
 - d) Ser revisor ou editor de revista científica

ARTIGO 23

Procedimentos para a candidatura para a promoção

1. Os procedimentos para a candidatura ao concurso de promoção constam do regulamento de concursos na carreira docente específico, anexo ao presente regulamento.
2. O número de trabalhos científicos que deve ser publicado, constantes dos requisitos de promoção, para todas as categorias profissionais da carreira docente, não é cumulativo para cada ano de avaliação do desempenho.
3. A promoção produz efeitos a partir da data do visto do Tribunal Administrativo e exige a publicação no Boletim da República.
4. O disposto nos números anteriores não prejudica a definição de outras regras de promoção, desde que não contrariem a legislação em vigor na UEM e na Administração Pública, que se mostrarem necessárias e adequadas para uma situação específica não prevista no presente regulamento e noutra legislação do Aparelho do Estado.
5. Em geral, o docente com vinculação laboral a tempo inteiro tem vantagem comparativa no processo da promoção nas categorias docentes da UEM.

6. A promoção do pessoal docente com vinculação laboral de tempo parcial, obedece os mesmos requisitos de promoção exigidos ao pessoal docente com vinculação de tempo inteiro, com excepção da alínea a) do artigo 21, onde é fixado o tempo mínimo de seis (6) anos sucessivos de serviço na respectiva categoria.

ARTIGO 24

Responsabilidades na promoção

1. A responsabilidade da promoção é partilhada entre o docente, a unidade académica onde o docente está afecto, a Direcção de Recursos Humanos e a Direcção Científica da UEM.
2. Ao docente cabe cumprir integralmente com os requisitos exigidos para a sua promoção, incluindo a organização processual
3. Cabe à unidade académica (UA) a abertura de vagas, proceder a tramitação e análise de conformidade processual e assegurar a sua recomendação para apreciação pela Direcção Científica da UEM.
4. À Direcção Científica (DC) cabe garantir a observância do rigor científico da promoção, incluindo a nomeação do respectivo júri sob proposta do conselho científico da UA em coordenação com a Direcção de Recursos Humanos.
5. É da responsabilidade da Direcção de Recursos Humanos (DRH) a garantia da observância do rigor legal e processual incluindo a avaliação da disponibilidade financeira, a verificação do tempo de serviço e organização do concurso e a divulgação dos resultados tendo em conta o quadro do pessoal da UEM.

ARTIGO 25

Contagem de tempo

1. A promoção produz efeitos a partir da data do visto do Tribunal Administrativo.

2. O docente em regime de tempo inteiro interrompe a sua progressão e com impacto na promoção na carreira docente, quando nomeado em comissão de serviço fora da academia, salvo se passar a condição de docente em tempo parcial.
3. O docente em formação em regime parcial deverá requerer a contagem do tempo em função da percentagem da actividade de docência desenvolvida para efeitos de promoção.
4. Ao docente que durante o período de formação não exerça a sua actividade docente, é-lhe vedada a progressão e por consequência a promoção na Carreira Docente Universitária.

ARTIGO 26

Mudança de carreira

1. O pessoal integrado na carreira docente pode concorrer para uma outra carreira diferente daquela que estiver enquadrado na UEM, desde que satisfaça os requisitos básicos específicos de qualificação académica e profissional, para cada categoria a integrar.
2. A iniciativa de mudança de carreira ou de categoria pode ser desencadeada pela instituição, em função do desempenho do docente.
3. O pessoal não docente proveniente das outras carreiras profissionais que queira ingressar na carreira docente pode fazê-lo, desde que satisfaça os requisitos básicos específicos de qualificação académica e profissional, para cada categoria a integrar.

CAPÍTULO V

CONCURSOS

ARTIGO 27

Tipos de concursos

Os concursos para integração do pessoal docente nas categorias da carreira docente, classificam-se em:

- a) concurso de ingresso;
- b) concurso de promoção.

ARTIGO 28

Concurso de ingresso

O concurso de ingresso destina-se ao preenchimento de vagas existentes no quadro de pessoal, aberto para todo o cidadão vinculado ou não à função pública.

ARTIGO 29

Concurso de promoção

1. O concurso de promoção destina-se a estimular o desenvolvimento profissional do pessoal docente, de uma categoria para outra imediatamente superior, dentro da mesma carreira e área profissional.
2. A participação nos concursos de promoção é obrigatória para todos os docentes que reunam os requisitos exigidos pelas normas estabelecidas no presente regulamento.



3. A falta injustificada a um concurso de promoção impede ao docente de ser admitido ao concurso seguinte.
4. Constituem causas de impedimento para a participação nos concursos as seguintes:
 - a) Docente em comissão de serviço
 - b) Docente destacado
 - c) Docente em formação

ARTIGO 30

Princípios dos concursos

No processo de recrutamento, selecção, classificação ou graduação de candidatos concorrentes, para ingresso, promoção ou progressão, devem ser observados os seguintes princípios:

- a) liberdade de candidatura no caso do concurso de ingresso;
- b) publicação prévia dos procedimentos, métodos e critérios de selecção a utilizar;
- c) objectividade nos métodos e critérios de avaliação;
- d) garantia de condições e oportunidade iguais para todos os candidatos;
- e) imparcialidade dos membros que compõem o júri;
- f) direito a reclamação e a recurso sobre os resultados do concurso.



ARTIGO 31

Competências para abertura do concurso

Compete ao Reitor mandar abrir o concurso de ingresso ou promoção, na carreira docente, sempre que as necessidades de serviço o imponham ou sob proposta de uma determinada unidade orgânica ou órgão colegial.

ARTIGO 32

Normas e procedimentos de concursos

1. As normas e os procedimentos a utilizar em concursos de ingresso e promoção na carreira docente são definidos num regulamento específico.
2. Na falta de normas e procedimentos específicos de concurso para docentes, são aplicáveis as normas e os procedimentos estabelecidos no EGFAE.

ARTIGO 33

Designação do júri

Para concursos, compete ao Reitor, sob proposta da unidade orgânica, designar um júri constituído por 3 ou 5 elementos e vogais suplentes, em número idêntico para situações de falta ou impedimento.

ARTIGO 34

Composição do júri

1. O candidato para a promoção às categorias de Professor Catedrático e Professor Associado pode sugerir 1 se forem 3, ou 2 se forem 5 membros do júri do concurso de promoção.
2. O despacho da composição do júri está sujeito a afixação nas unidades orgânicas e serviços da UEM.
3. Os membros do júri não podem pertencer a categoria inferior àquela para que é aberto o concurso.
4. Alguns dos membros do júri podem ser de outras universidades nacionais ou estrangeiras.
5. Em casos excepcionais pode o júri ser assessorado por entidades de reconhecida competência académica e profissional.
6. O Reitor indica de entre os membros do júri o presidente, sem prejuízo de assumir ele próprio a presidência do júri, quando as circunstâncias o exigiam.

ARTIGO 35

Dos resultados dos concursos

Sanções para a reprovação

Provada a imputabilidade da responsabilidade do candidato:

- a) A reprovação em dois concursos de ingresso implica a não admissão do candidato a novo concurso que vise a mesma categoria ou carreira
- b) A reprovação em dois concursos de promoção na mesma carreira implica a não admissão do candidato aos dois concursos seguintes



ARTIGO 36

Integração do pessoal contratado

O pessoal docente contratado para realizar actividades de docência, investigação e extensão é integrado por concurso nas categorias da carreira docente, respeitando-se os conteúdos de trabalho e respectivos requisitos de ingresso ou promoção definidos nos qualificadores profissionais da carreira docente.

ARTIGO 37

Mobilidade académica

1. No âmbito da mobilidade académica, resultante de acordos institucionais, os docentes enquadrados nas diferentes categorias docentes da UEM, podem sempre que possível, leccionar em outras universidades nacionais ou estrangeiras.
2. São tipos de mobilidade académica, os seguintes:
 - a) Nacional;
 - b) Regional; e
 - c) Internacional.
3. Sem prejuízo do que a instituição pública acolhedora possa facultar como incentivos ao docente na situação de mobilidade, a sua remuneração é garantida pela instituição de origem.
4. A remuneração do docente na situação de mobilidade em instituição de ensino e investigação privada é garantida pela mesma.



CAPÍTULO VI

FORMAÇÃO, BOLSAS DE ESTUDO, AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO E FORMAÇÃO PSICOPEDAGÓGICA DO PESSOAL DOCENTE

SECÇÃO I

Formação

ARTIGO 38

Objectivo

A formação tem como objectivo capacitar o pessoal docente para um desempenho eficiente de actividades ou funções de maior responsabilidade e complexidade e elevar o seu grau académico e nível profissional, para a realização de tarefas da sua categoria, com eficiência, eficácia e efectividade exigidas.

ARTIGO 39

Acesso

As condições de acesso à formação constam do *Regulamento de Formação e Bolsas de Estudo* específico da UEM e do EGFE, em geral.

SECÇÃO II

Bolsas de estudo

ARTIGO 40

Normas de acesso

As normas, os princípios, critérios e procedimentos de atribuição e acesso às bolsas de estudo constam do *Regulamento de Formação e Bolsas de Estudo* específico da UEM e do *Regulamento de Bolsas de Estudo* em vigor na Administração Pública.

SECÇÃO III

Avaliação do desempenho do pessoal docente

ARTIGO 41

Objectivo geral

A avaliação do desempenho do pessoal docente tem como objectivo geral avaliar os resultados do trabalho realizado pelo docente, no cumprimento das metas e dos objectivos estabelecidos no seu plano de actividades, acordado previamente com o seu superior hierárquico, em função das tarefas previstas nos qualificadores profissionais da sua categoria.

ARTIGO 42

Objectivos específicos

A avaliação do desempenho do pessoal docente tem como objectivos específicos, os seguintes:

- a) apreciar o potencial humano, profissional e os meios de trabalho disponíveis para o desenvolvimento das actividades;



- b) recolher informações objectivas sobre o rendimento laboral anual obtido;
- c) conhecer as potencialidades, fraquezas e necessidades do docente;
- d) permitir a correcção das deficiências profissionais e de conduta individual;
- e) premiar a boa qualidade dos resultados alcançados;
- f) identificar eventuais ^{necessidades} de acções de formação e de aperfeiçoamento profissional;
- g) avaliar os resultados do trabalho realizado;
- h) apoiar o desenvolvimento profissional na carreira.

ARTIGO 43

Aplicação dos resultados da avaliação do desempenho

1. A avaliação do desempenho do docente é de carácter obrigatório.
2. Os resultados da avaliação do desempenho são considerados para efeitos de promoção e progressão na carreira, atribuição de bolsas de estudo, participação em cursos técnico-profissionais e estágios, conversão da nomeação provisória em definitiva, bem como, para a atribuição de bónus extraordinário de rentabilidade, prémios, distinções e outros incentivos legalmente estabelecidos.
3. O resultado de avaliação do desempenho de “*Mau*” implica a instauração e realização de um processo disciplinar para o apuramento das responsabilidades e causas deste resultado.



ARTIGO 44

Filosofia e normas de avaliação do desempenho

A filosofia, o processo, as formas, os critérios, os mecanismos, os indicadores, os parâmetros e o sistema de pontuação da avaliação do desempenho constam do regulamento específico de avaliação do desempenho do docente.

SECÇÃO IV

Formação psicopedagógica ou aperfeiçoamento profissional do pessoal docente

ARTIGO 45

Objectivo geral

1. A formação psicopedagógica do pessoal docente tem como objectivo geral melhorar o desempenho dos docentes na componente de ensino, observando rigorosamente elementos como metodologias de ensino, avaliação dos estudantes e seu papel na facilitação da aprendizagem.
- 2.

ARTIGO 46

Objectivos específicos

A formação psicopedagógica do pessoal docente tem como objectivos específicos, os seguintes:

- a) Complementar a formação académica dos docentes através de módulos específicos do processo ensino aprendizagem;
- b) Melhorar as práticas do processo de ensino aprendizagem e qualidade do ensino na UEM;



- c) Permitir a correcção das deficiências profissionais e de conduta individual na actividade docente;
- d) Apoiar o desenvolvimento profissional na carreira.

ARTIGO 47

Aplicação dos resultados da formação psicopedagógica de docentes

- a) A formação psicopedagógica dos docentes é de carácter obrigatório para categorias específicas do corpo docente da UEM, devendo por isso os resultados da formação psicopedagógica fazer parte dos requisitos de promoção dos docentes;
- b) Os resultados da formação psicopedagógica dos docentes poderão sempre que necessário ser considerados para dar preferência para efeitos de atribuição de bolsas de estudo, participação em cursos técnico-profissionais e estágios, conversão da nomeação provisória em definitiva, bem como, para a atribuição de bónus extraordinário de rentabilidade, prémios, distinções e outros incentivos legalmente estabelecidos.

ARTIGO 48

Filosofia e normas de formação psicopedagógica dos docentes

A filosofia, o processo, as formas, os critérios, do processo de formação psicopedagógica dos docentes constam de regulamentação específica na UEM.



CAPÍTULO VII

LICENÇAS E FALTAS

ARTIGO 49

Tipo de licenças

O pessoal docente goza e tem direito de gozo das licenças previstas no EGFAE e as seguintes:

- c) Licença de ano sabático;
- d) Licença para exercício de funções fora do quadro.

ARTIGO 50

Licença de ano sabático

1. A licença de ano sabático é concedida somente aos professores catedráticos, associados e auxiliares, por um período até um ano, dependendo do programa de actividades científicas a ser realizado e submetido pelo docente e aprovado pela UEM. Os procedimentos relativos à licença do ano sabático estão anexados a este regulamento.
2. A licença do ano sabático é requerida ao Reitor no fim de cada período de cinco anos de serviço efectivo, com parecer favorável da unidade orgânica a que o docente presta serviço.
3. A licença de ano sabático serve para os professores se dedicarem, exclusivamente, a trabalhos de investigação científica, edição de livros, publicação de manuais, monografias, artigos e outros trabalhos científicos de relevância que exijam maior fundo de tempo para sua realização.

4. O gozo de licença de ano sabático far-se-á sem prejuízo dos direitos do docente, incluindo o direito a remunerações de que vinha beneficiando até à altura da autorização da licença de ano sabático.
5. Depois de terminada a licença sabática a que se referem os números anteriores, o docente assume a obrigação de no prazo máximo de:
 - a) Seis meses, apresentar ao Conselho Científico da sua Unidade Orgânica, o relatório preliminar do trabalho científico realizado ou obra publicada.
 - b) Um ano, apresentar ao Conselho Científico da sua Unidade Orgânica, o relatório final do trabalho científico realizado ou obra publicada, sob pena de, não o fazendo, vir a ser compelido a repor o montante total das remunerações auferidas durante aquele período

ARTIGO 51

Licença para exercício de funções em organismos e organizações internacionais

1. Ao docente pode ser concedida licença sem vencimento, a seu pedido, para o exercício de funções com carácter precário ou experimental ou ainda para o exercício de funções como funcionário de organismos ou organizações internacionais, dentro ou fora do país.
2. Os pedidos referidos no número precedente podem ser autorizados, se os interesses da instituição em particular e do país em geral estiverem salvaguardados.
3. O direito a esta licença somente é concedido ao docente do quadro com nomeação definitiva.

ARTIGO 52

Faltas

Para todos os efeitos e enquanto não existirem normas específicas, ao pessoal docente são aplicáveis as faltas definidas no regime jurídico do EGFAE.

CAPÍTULO VIII

CONSTITUIÇÃO DA RELAÇÃO DE TRABALHO

SECÇÃO I

Modalidades

ARTIGO 53

Constituição da relação de trabalho

1. A relação jurídica de trabalho para a carreira docente estabelece-se por nomeação ou por contrato, sujeito ao visto do Tribunal Administrativo e à publicação no Boletim da República, sempre que a dispensa de publicação não seja expressamente determinada.
2. Considera-se nulo e de nenhum efeito a nomeação ou o contrato que não respeitar os requisitos legais, determinando responsabilidade disciplinar e criminal àquele que lhe der lugar.

ARTIGO 54

Preenchimento de necessidades permanentes

O desempenho de actividades profissionais pelo pessoal docente, correspondentes às necessidades permanentes específicas de docência e investigação, que exigem qualificação académica e técnico-profissional ou formação especializada, deve ser assegurado por pessoal do quadro permanente, sem prejuízo do que se encontra disposto para o exercício de cargos em comissão de serviço ou realização de tarefas por contrato ou convite.

SECÇÃO II

Nomeação

ARTIGO 55

Requisitos gerais para nomeação

1. São requisitos gerais para nomeação em lugares do quadro da carreira docente, os previstos no EGFAE.
2. Os documentos comprovativos dos requisitos referidos no número anterior são igualmente os previstos no EGFAE, incluindo outros documentos que possam ser expressamente solicitados.

SECÇÃO III

CONTRATO

ARTIGO 56

Contratos

1. A Universidade poderá contratar docentes fora do quadro, com regime próprio, sem prejuízo do estabelecido na lei.
2. O pessoal docente contratado a termo certo é equiparado às categorias profissionais correspondentes da carreira docente, de acordo com os requisitos de ingresso.

ARTIGO 57

Tipos de Contratos

1. Para o presente regulamento são considerados os seguintes tipos de contratos:
 - a) Contrato em regime de tempo inteiro com exclusividade;
 - b) Contrato em regime de tempo inteiro sem exclusividade
 - c) Contrato em regime de tempo parcial;
 - d) Contrato em regime de voluntariado
2. Os contratos de estrangeiros quer a título individual quer por acordos de cooperação não conferem ao contratado a qualidade de funcionário do Estado.
3. O vencimento do pessoal vinculado a tempo parcial é calculado na base do número de horas de trabalho e por equiparação das carreiras e categorias correspondentes a fixar no contrato
4. O bônus especial será pago ao pessoal em regime de tempo parcial sem vínculo contratual com outra instituição do estado
5. O pessoal mencionado no número anterior auferirá os suplementos que não forem incompatíveis com o seu regime de vinculação

ARTIGO 58

Duração dos contratos

1. O contrato de assistentes estagiários tem a duração de um ano, renovável por três vezes, mediante parecer favorável do respectivo Conselho Científico da unidade acadêmica.
2. Os assistentes estagiários não podem permanecer em funções se, até ao termo da terceira renovação do contrato, não apresentarem grau de mestrado ou não tiverem cumprido com os requisitos da sua avaliação de desempenho ou aperfeiçoamento pedagógico.
3. O contrato para docentes a tempo parcial integrados em outras categorias, tem a duração máxima de 1 ano renovável por tempo achado conveniente para suprir a vaga por pessoal do quadro

CAPÍTULO IX

CESSAÇÃO DA RELAÇÃO DE TRABALHO

ARTIGO 59

Termo da relação de trabalho

A relação de trabalho de um docente com a UEM cessa por morte, aposentação, exoneração, demissão, denúncia de contrato, rescisão de contrato, por mútuo acordo e por aplicação de pena disciplinar de expulsão.

ARTIGO 60

Exoneração

1. A relação de trabalho iniciada por nomeação pode ainda cessar por exoneração a pedido do interessado ou da UEM.
2. A exoneração, por iniciativa da UEM, só pode ter lugar dentro do período probatório, nos termos previstos no EGFAE.
3. A exoneração produz efeitos no prazo máximo de 25 dias a contar da data de apresentação do pedido.

ARTIGO 61

Demissão

A relação de trabalho pode terminar como consequência directa de aplicação da pena de demissão em resultado de um processo disciplinar instaurado contra um docente, nos termos previstos no EGFAE.

ARTIGO 62

Denúncia do contrato

1. A denúncia do contrato deve ser feita com pré-aviso de 60 dias, relativamente ao termo do contrato, salvo nos casos em que é seguida de nomeação para o quadro de pessoal.
2. A denúncia deve ser fundamentada.

ARTIGO 63

Rescisão do contrato

1. A rescisão de contrato pode revestir-se das seguintes formas:

- a) Acto unilateral da UEM, com fundamento em justa causa, comprovado em processo disciplinar;
 - b) A pedido do interessado e devidamente fundamentado em justa causa.
2. A rescisão de contrato por iniciativa da instituição, com fundamento em justa causa, é equiparada, para todos os efeitos legais, à demissão.
 3. Para os casos não previstos neste artigo são aplicadas as normas estabelecidas no EGFAE em vigor na Administração Pública.

ARTIGO 64

Mútuo acordo

A cessação da relação de trabalho por mútuo acordo baseia-se no entendimento alcançado entre as partes, em resultado do reconhecimento mútuo das razões fundamentadas que justifiquem a cessação da relação de trabalho por esta via.

ARTIGO 65

Aposentação

O corpo docente tem direito a aposentação ou reforma nos termos da lei

CAPÍTULO X

REGIMES ESPECIAIS DE ACTIVIDADE E INACTIVIDADE

SECÇÃO I

Regime especial de actividade

ARTIGO 66

Regime especial de actividade

1. O pessoal docente pode exercer, temporariamente, determinadas funções em regime especial, no quadro ou fora do quadro de origem.

2. Considera-se em *regime especial de actividade* as situações previstas no EGFAE, mais as seguintes situações específicas da carreira docente:
 - a) visitante;
 - b) convidado.
3. A designação para o exercício de funções em regime especial carece do visto do Tribunal Administrativo.
4. Para todos os efeitos, as condições de exercício de funções em regime especial de actividade determinadas no nº 2 do presente artigo, obedecem ao estabelecido na legislação em vigor na UEM e na Administração Pública.
5. A mudança automática de uma categoria para outra não é aplicável ao pessoal docente que se encontra totalmente desligado do exercício das actividades de docência e investigação na instituição, em regime especial de actividade ou inactividade, no quadro ou fora do quadro.

SECÇÃO II

Regime especial de inactividade

ARTIGO 67

Inactividade no quadro

Considera-se na *situação de inactividade no quadro*, o docente que, temporariamente, não exerce as funções académicas na UEM pelos seguintes motivos:

- a) Gozo de *licença registada*, nos termos previstos na lei;
- b) *Doença* por um período de 6 meses até um ano;



- c) *Suspensão* por motivos disciplinares;
- d) Prisão preventiva.

ARTIGO 68

Inactividade fora do quadro

1. Considera-se *em regime de inactividade fora do quadro*, o pessoal docente que está nas seguintes situações:
 - a) Em regime especial de assistência médica;
 - b) Doença por período superior a um ano;
 - c) Gozo de licença ilimitada;
 - d) Em cumprimento de pena de prisão que não implique demissão ou expulsão dos serviços.
2. Os direitos atribuídos nos termos do presente regulamento reduzem ou cessam quando o pessoal docente se encontrar em regime de inactividade ou incapacidade, nos termos previstos na lei e demais regulamentos em vigor na instituição.
3. A situação de inactividade ou de actividade *fora do quadro* implica a cessação dos direitos e regalias da qualidade de docente, pelo tempo de sua ocorrência.
4. O pessoal docente retoma na plenitude o usufruto dos seus direitos e das suas regalias ao reassumir, em pleno, as suas funções no quadro ou fora do quadro, findo o período de regime especial.

ARTIGO 69

Grupo salarial e escalão

1. No *Sistema de Carreiras e Remuneração (SCR)* da Administração Pública, o pessoal integrado na carreira docente é do *grupo salarial 15* e de outros que vierem a ser definidos dentro da normalidade.
2. Os *escalões* das categorias da carreira docente variam de 1 a 4, conforme o tempo de serviço na respectiva categoria profissional e o grau académico do titular, com a excepção da categoria de assistente estagiário, que dispõe apenas de 1 a 3 escalões.
3. Muda-se para o grupo salarial quando há mudança de uma carreira para outra diferente da que estiver integrado.

CAPÍTULO XI

DEVERES, DIREITOS E REGALIAS DO DOCENTE

SECÇÃO I

Deveres

ARTIGO 70

Deveres gerais

1. São deveres gerais do docente universitário, os seguintes:

- a) assegurar o desenvolvimento harmonioso do processo de ensino-aprendizagem e investigação científica;

- b) criar confiança nos estudantes que ingressam e se graduam nos cursos que a instituição ministra;
- c) garantir a qualidade do ensino e da investigação que realiza;
- d) ser assíduo, comparecendo regular e continuamente no local onde presta serviços;
- e) ser pontual, comparecendo ao serviço dentro das horas de trabalho que lhes forem designadas;
- f) ter zelo profissional no cumprimento das normas regulamentares e das instruções dos seus superiores hierárquicos;
- g) possuir e aperfeiçoar os seus conhecimentos técnico-científicos e métodos de trabalho de modo a exercer as suas funções com eficiência, eficácia e correcção;
- h) dedicar ao serviço toda a sua inteligência e aptidão, exercendo com competência e eficiência as suas funções;
- i) apresentar-se ao serviço sóbrio e em perfeito uso das suas faculdades mentais;
- j) utilizar correctamente e manter em bom estado de conservação os bens e equipamentos que lhe forem confiados;
- k) exercer funções em qualquer local que lhe seja designado;
- l) não exercer outra função ou actividade remunerada, salvo se estiver previamente autorizado pelo reitor nos termos da regulamentação vigente;



- m) não recusar, retardar ou omitir, injustificadamente, a resolução de um assunto que deva conhecer ou o cumprimento de um acto que deva realizar em razão do seu cargo;
- n) exercer funções de administração e gestão universitária que lhe forem confiadas na instituição.
2. São deveres especiais de docentes com actividades administrativas, os seguintes:
- a) Organizar o trabalho da sua estrutura de funcionamento e dos seus subordinados;
 - b) Dirigir os seus subordinados, coordenar a sua actividade e controlar o seu desempenho;
 - c) Zelar pela realização das tarefas incumbidas a sua estrutura;
 - d) Dedicar à sua estrutura, toda a sua inteligência e aptidão, exercendo com competência e eficiência as suas funções;
 - e) Não recusar, retardar ou omitir, injustificadamente, a resolução de um assunto que deva conhecer ou o cumprimento de um acto que deva realizar em razão do seu cargo.
3. São igualmente aplicáveis ao pessoal docente os deveres gerais, especiais e específicos constantes do EGFE e de outra legislação em vigor na UEM e na Administração Pública.

SECÇÃO II

Direitos e regalias

ARTIGO 71

Direitos e regalias

São aplicáveis, ao pessoal docente, os direitos e regalias definidos no EGFAE e noutra legislação em vigor na UEM e na Administração Pública, incluindo os seguintes:

- a. beneficiar de condições adequadas de trabalho e protecção;

- b. ser avaliado periodicamente o seu desempenho pelo trabalho realizado;
- c. ser previamente ouvido antes de qualquer punição;
- d. dirigir-se à entidade imediatamente superior, sempre que se sentir prejudicado nos seus direitos;
- e. progredir na carreira observando-se os requisitos exigidos;
- f. ser promovido, quando reunidos todos os requisitos estabelecidos no presente regulamento;
- g. manifestar-se dentro das normas estabelecidas na lei., com exceção do pessoal docente estrangeiro;
- h. eleger e ser eleito para os órgãos colegiais da universidade, a todos os níveis da estrutura organizacional.

CAPÍTULO XII

DISPÓSICÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 72

Ao pessoal docente que tiver cumprido três anos de serviço no momento da publicação no BR do presente Regulamento fica dispensada a frequência obrigatória dos cursos de formação psico-pedagógico da sua respectiva categoria.

ARTIGO 73

Acumulação de anos de serviço na mesma categoria

O pessoal docente que permanecer mais do que o dobro de anos na mesma categoria, cumprindo ou não os requisitos de promoção, sem ser promovido, por culpa própria comprovada, será reorientado, profissionalmente, para outras carreiras profissionais.

ARTIGO 74
Recrutamento sem concurso público

1. O recrutamento de docentes para o quadro, com dispensa de concurso, só é permitido nos termos previstos na lei.
2. Pode-se, transitoriamente, depois da aprovação do presente regulamento, recrutar docentes sem concurso público, para preencher vagas no quadro

ARTIGO 75
Previdência social dos docentes

Para todos os efeitos, aos docentes são aplicáveis as normas da previdência social definidas no EGFE e noutra legislação aplicável, em vigor na UEM e na Administração Pública.

ARTIGO 76
Responsabilidade disciplinar

1. Ao docente que violar os seus deveres, abusar das suas funções, direitos e regalias ou que de qualquer forma, prejudique o prestígio da Universidade Eduardo Mondlane, serão aplicadas as sanções disciplinares previstas no EGFAE, sem prejuízo de procedimento civil ou penal.
2. A exoneração ou mudança de situação laboral não altera a punição por infracção disciplinar cometida no exercício da função.
3. É excluída a responsabilidade disciplinar ao docente que actue em cumprimento de ordens ou instruções ilegais emanadas pelo seu legítimo superior hierárquico, e em matéria de serviço, se previamente delas tiver reclamado e exigido a sua transmissão confirmada por escrito.

4. Em caso nenhum haverá dever de obediência quando o cumprimento de uma ordem ou instrução implique a prática de ilegalidades ou crime.

ARTIGO 77

Dúvidas e Casos omissos

As dúvidas e casos omissos que se verificarem na aplicação do presente regulamento serão resolvidos e esclarecidos por despacho do Reitor ou recorrendo às normas estabelecidas no EGFAE e na legislação avulsa sobre a matéria.

ARTIGO 78

Revisão e emendas

A revisão ou emenda do presente regulamento é aprovada pela entidade superintendente, sob proposta do Reitor.

ARTIGO 79

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 90 dias depois da sua aprovação pelo conselho universitário

Anexos

Constituem anexos deste regulamento, os seguintes documentos:

- a) Qualificadores profissionais da carreira docente;
- b) Quadro da carga horária média semanal do docente
- c) Procedimentos da licença do ano sabático.

- d) Regulamento de concursos
- e) Regulamento de professor emérito

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE ECONOMIA
COORDENADORIA DE ECONOMIA
SECRETARIA DE ECONOMIA

2

ANEXO I

QUALIFICADORES PROFISSIONAIS DA CARREIRA DOCENTE DA UEM

CARREIRA DOCENTE UNIVERSITÁRIA

1. Categoria de Professor Catedrático

1.1 Conteúdo de trabalho

Coordena o trabalho pedagógico e científico do seu departamento ou grupo de disciplinas da sua área científica;

Lecciona aulas teóricas e teórico-práticas;

Define, em articulação com os restantes docentes do seu grupo, a estratégia de desenvolvimento da disciplina, grupo de disciplinas ou departamento, incluindo linhas de investigação e ligação com as instituições relevantes do governo, sector empresarial e a sociedade civil;

Orienta e organiza o processo de recrutamento, enquadramento e formação de assistentes estagiários e assistentes da disciplina, grupo de disciplinas ou departamento;

Rege disciplinas de cursos com programas de graduação e pós-graduação;

Promove, orienta e realiza projectos de investigação científica e programas de extensão da sua especialidade;

Orienta e supervisa professores, assistentes e monitores, teses de graduação e pós-graduação, trabalhos de diploma e dissertações científicas, dentro da sua área científica de especialidade;

Promove programas de formação e actualização dos assistentes e assistentes estagiários sob sua tutela;

Promove a ligação científica permanente entre os membros da sua equipa e as de outras universidades ou instituições equiparadas, para fins académicos;

Substitui, nas suas faltas ou impedimentos, os restantes professores catedráticos do seu grupo de disciplina e, eventualmente, os respectivos chefes de secção ou departamento ou director e director-adjunto, na chefia ou direcção do seu departamento, da sua secção ou faculdade;

1.2 Requisitos de ingresso

Ter, pelo menos, 3 anos de experiência profissional na categoria de professor associado; ter aprovado em concurso público documental aberto para professores associados; ter avaliação de desempenho mínima de “*Bom*”, nos últimos 3 anos de serviço; tenha publicado, pelo menos, 5 artigos científicos em revistas ou livros com revisão de pares, na categoria de professor associado; ser aprovado em avaliação curricular e entrevista profissional, seguido de um exame de defesa pública, com a classificação mínima de “*Bom*”; ter completado todos os módulos obrigatórios da formação psicopedagógica para professores associados

2. Categoria de Professor Associado

2.1 Conteúdo de trabalho

Rege disciplinas de cursos dos programas de graduação e pós-graduação;

Lecciona aulas teóricas e teórico-práticas;

Apoia os professores catedráticos na definição de políticas e estratégias de desenvolvimento da disciplina, grupo de disciplina ou departamento;

Orienta e supervisa professores auxiliares, assistentes e monitores, teses de graduação e pós-graduação, trabalhos de diploma e dissertações científicas, dentro da sua área científica de especialidade;

Apoia os professores catedráticos na orientação e organização do processo de recrutamento, enquadramento e formação de assistentes e assistentes estagiários do seu departamento;

Orienta e coordena os trabalhos de laboratório, estágio ou de campo;

Promove, coordena e realiza projectos de investigação e extensão na área de especialidade;

Coordena, orienta e supervisa as actividades de docência, pedagógica e científica dos professores auxiliares, assistentes e assistentes estagiários que estão sob a sua tutela;

Substitui, nas suas faltas ou impedimentos, os restantes professores associados do seu grupo de disciplina e, eventualmente, os respectivos professores catedráticos, chefes de departamento ou de secção;

2.2 Requisitos de ingresso

Ter, pelo menos, 3 anos de experiência profissional na categoria de professor auxiliar; ter avaliação de desempenho mínima de “*Bom*”, nos últimos 3 anos; ter publicado, pelo menos, 3 artigos científicos em revistas ou livros com revisão de pares, na categoria de professor auxiliar; ser aprovado em concurso público documental aberto para professores auxiliares, seguido de avaliação curricular, com a classificação mínima de “*Bom*”; ter completado todos os módulos obrigatórios da formação psicopedagógica para professores auxiliares; ter um currículo académico comprovado

2.3 Requisitos de promoção

Ter, pelo menos, 3 anos de experiência profissional na categoria de professor associado, aprovado em concurso público documental aberto para professores associados; ter avaliação mínima de desempenho de “*Bom*”, nos últimos 3 anos, tenha desenvolvido trabalhos científicos de mérito, com, pelo menos, 5 trabalhos científicos publicados em revistas ou livros com revisão de pares, na categoria e, aprovado em avaliação curricular e entrevista profissional, seguido de um exame de defesa pública, com a classificação mínima de “*Bom*”;

Ter completado todos os módulos obrigatórios da formação psicopedagógica para professores associados

3. Categoria de professor auxiliar

3.1 Conteúdo de trabalho

Colabora com os professores catedráticos e associados do seu departamento ou grupo de disciplina nas tarefas de docência, investigação e extensão, em geral;

Lecciona aulas teóricas e teórico-práticas;

Rege as disciplinas de cursos de graduação e pós-graduação da sua área científica;

Orienta e supervisa assistentes e monitores, teses de graduação e pós-graduação, trabalhos de diploma e dissertações científicas, dentro da sua área científica de especialidade;

Orienta os trabalhos de laboratório, estágio ou de campo;

Promove, orienta e realiza projectos de investigação científica e de actividades de extensão;

Acompanha e monitora a formação académica e desenvolvimento profissional dos assistentes sob sua tutela;

Substitui, nas suas faltas ou no seu impedimento, os restantes Professores Auxiliares do seu grupo de disciplina e, eventualmente, os respectivos Professores Associados e regentes da sua disciplina;

3.2 Requisitos de ingresso

Ter, pelo menos, 3 anos de experiência profissional de docência e grau académico de doutor, com avaliação do desempenho mínima de “Bom”, nos últimos 3 anos na categoria de assistente e, aprovado em concurso público documental aberto para assistentes, seguido de uma avaliação curricular, com a classificação mínima de “Bom” e, 3 artigos científicos

publicados em revistas ou livros com revisão de pares, ter completado todos os módulos na formação psicopedagógica dos assistentes.

3.3 Requisitos de promoção

Ter, o grau académico de doutor, com, pelo menos, 3 anos de experiência profissional na categoria de professor auxiliar; ter, no mínimo, 4 artigos científicos publicados, na categoria; ter avaliação de desempenho mínima de “Bom”, nos últimos 3 anos de serviço, ser aprovado em concurso público documental aberto para os professores auxiliares, seguido de uma avaliação curricular, com a classificação mínima de “Bom” e currículo académico comprovado; ter completado todos os módulos obrigatórios da formação psicopedagógica para professores auxiliares.

4. Categoria de assistente

4.1 Conteúdo de trabalho

Participa na preparação de materiais de ensino-aprendizagem, sempre sob orientação do professor supervisor;

Lecciona aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, de laboratório, orienta estágio ou trabalho de campo em disciplinas da respectiva área de especialidade, sob a supervisão dos respectivos professores supervisores;

Executa, desenvolve e participa em projectos de investigação nas disciplinas específicas sob supervisão e orientação do professor supervisor e responsabiliza-se por actividades de extensão dos cursos ministrados no respectivo departamento, da sua área científica;

Supervisa assistentes-estagiários, monitores dissertações e monografias de estudantes de programas de graduação e pós-graduação, se tiver o grau académico de mestre ou doutor;

Orienta e participa em seminários e tutora turmas da sua área científica;

4.2 Requisitos de ingresso



Ter, pelo menos, 2 anos completos de experiência profissional, com avaliação de desempenho mínima de “*Bom*”, nos últimos 2 anos, como assistente estagiário, ser aprovado em concurso público documental aberto para assistentes estagiários, seguido de uma avaliação curricular, com classificação mínima de “*Bom*” e, apresentar um relatório detalhado das atividades de estagiário, com parecer escrito do professor supervisor que orientou o estágio, ou

Estar enquadrado na categoria de assistente estagiário com o grau acadêmico mínimo de mestre, com, pelo menos, 1 ano de experiência profissional de docência e, aprovado em avaliação curricular, seguido de entrevista profissional, com a classificação mínima de “*Bom*”
Ter completado todos os módulos obrigatórios para a formação psicopedagógica dos assistentes estagiários.

4.3 Requisitos de promoção

Ter, pelo menos, 3 anos de experiência profissional de docência e grau acadêmico de doutor, com avaliação do desempenho mínima de “*Bom*”, nos últimos 3 anos na categoria de assistente e, aprovado em concurso público documental aberto para assistentes, seguido de uma avaliação curricular, com a classificação mínima de “*Bom*” e, 3 trabalhos científicos publicados em revistas ou livros com revisão de pares; ter completado todos os módulos obrigatórios da formação psicopedagógica para assistentes.

5. Categoria de assistente estagiário

5.1 Conteúdo de trabalho

Apoia a realização de atividades de docência, ministrando aulas práticas de laboratório ou pesquisa de campo;

Participa na preparação de materiais de ensino-aprendizagem, sempre sob orientação do professor ou assistente supervisor;

Implementa as actividades de investigação e desenvolvimento sob orientação do professor ou assistente supervisor e as tarefas correspondentes a uma fase formativa de introdução à actividade de docência, investigação e extensão do respectivo departamento académico;
Participa em trabalhos de investigação dirigidos pelo seu supervisor e em actividades de estágio ou de campo acompanhando estudantes do seu departamento ou da sua área científica de especialidade.

Cumprir o seu programa e plano de formação científica e pedagógica individual conducente à progressão e ao desenvolvimento na carreira;

Assiste aulas teóricas da disciplina ou grupo de disciplinas a que está adstrito.

5. 2 Requisitos de ingresso

Ter grau académico mínimo de licenciado ou equivalente, com a classificação média de “*Bom*” nas cadeiras a concorrer para leccionar; ser aprovado em entrevista profissional, que satisfaça os requisitos constantes do presente regulamento, com a classificação mínima de “*Bom*”; ou

Ter concluído um curso universitário com, pelo menos, a média global 14 valores e classificação qualitativa mínima de “*Bom*”, na disciplina que vai leccionar.

5. 3 Requisitos de promoção

Ter, pelo menos, 2 anos completos de experiência profissional, com avaliação de desempenho mínima de “*Bom*”, nos últimos 2 anos, como assistente estagiário, ser aprovado em concurso público documental aberto para assistentes estagiários, seguido de uma avaliação curricular, com classificação mínima de “*Bom*” e, apresentar um relatório detalhado das actividades de estagiário, com parecer escrito do professor supervisor que orientou o estágio, ou

Estar enquadrado na categoria de assistente estagiário com o grau académico mínimo de mestre, com, pelo menos, 1 ano de experiência profissional de docência e, aprovado em avaliação curricular, seguido de entrevista profissional, com a classificação mínima de “*Bom*”;

ter completado todos os módulos obrigatórios da formação psicopedagógica dos assistentes estagiários.

CÁDASTRO

2011

2010

2009

17

QUADRO DA CARGA HORÁRIA MÉDIA SEMANAL DO DOCENTE DA UEM
(Professor catedrático, Professor associado, Professor auxiliar, Assistente e Assistente Estagiário)

INDICADORES	PARÂMETROS PADRÃO			PARÂMETROS REAIS		
	Profess or	Assisten te	Assisten te Estagiá rio	Profess or	Assisten te	Assiste nte Estagiá rio
1. Horas semanais média de preparação de aula	8.5	13	12			
a) Disciplina leccionada pela 1ª vez						
• Aula teórica	2.5	4	0			
• Aula prática	1	1.5	4			
• Aula de Laboratório	2	2	4			
b) Disciplina leccionada pela 2ª ou mais vezes						
• Aula teórica	1	2	0			
• Aula prática	0.5	1.5	2			
• Aula de Laboratório	1.5	2	2			
2. Orientação de tese e/ou dissertação	2	2.5	0			
3. Nº de horas por semestre de consultas	Nº de	Nº de	Nº de			

para estudantes, correção de provas e exames para avaliação final	estudant es/5	estudant es/5	estudant es/5			
4. Horas semanais de produção e preparação de material didáctico	a ser proposto pelo docente	a ser proposto pelo docente	a ser proposto pelo docente			
5. Horas despendidas por semana em trabalho de investigação científica	a ser proposto pelo docente	a ser proposto pelo docente	a ser proposto pelo docente			
6. N° de horas por semana em actividades de extensão	a ser proposto pelo docente	a ser proposto pelo docente	a ser proposto pelo docente			
7. N° de horas por semana dedicadas à pesquisa e ao estudo individual	6	10.5	16			
8. Frequência de cursos pedagógicos, reciclagem, curta duração e de especialização	carga horária total do curso/16 semanai s	carga horária total do curso/16 semanai s	carga horária total do curso/16 semanai s			
9. N° médio de horas por semana na formação profissional de Assistentes e Monitores	2	2	0			
10. N° médio de horas por semana em	3	3	0			

actividades de coordenação pedagógica e científica do grupo de disciplina						
11. Nº médio de horas por semana despendidas em actividades de administração e gestão	40	40	40			
a) Direcção da faculdade/centro/órgão central	20 a 36 h	20 a 36 h	20 a 36 h			
b) Chefia de departamento e coordenação de curso	10 a 20 h	10 a 20 h	10 a 20 h			
c) Coordenação de secção e regência de disciplinas	4 a 8 h	4 a 8 h	4 a 8 h			
d) Participação em actividades de comissão pedagógica, membro do conselho científico, organização das práticas de produção	1 a 4 h	1 a 4 h	1 a 4 h			
e) Coordenação de actividades de concepção e implementação de projectos específicos na UEM e organização de jornadas científicas	a fixar caso a caso	a fixar caso a caso	a fixar caso a caso			
12. Outras actividades	a fixar caso a caso	a fixar caso a caso	a fixar caso a caso			



de relevo	caso	caso	caso			
-----------	------	------	------	--	--	--

UNIVERSITÁRIO

33

1992



Procedimentos Relativos à Licença do Ano Sabático

Introdução

O ano sabático representa um momento na carreira académica (docente e investigador) dedicado à reflexão. Este, deve ser dedicado a actividades que contribuam para o crescimento profissional do docente e do investigador ao mesmo tempo que garante a definição de novos horizontes de trabalho e desafios.

Grupo alvo

Podem candidatar-se ao ano sabático o pessoal de carreira docente (Professor Auxiliar, Professor Associado e Professor Catedrático) e investigador (Investigador Auxiliar, Investigador Principal e Investigador Coordenador).

Neste contexto, a UEM define as seguintes actividades como apropriadas para o ano sabático:

1. Publicações (livros e artigos científicos)
2. Capacitação profissional (cursos de capacitação, etc)
3. Estágio em instituições nacionais ou estrangeiras
4. Leccionamento de disciplina/módulos na UEM ou em outras instituições de ensino superior (específico para a carreira de investigador)

O docente ou investigador submete o seu pedido ao Conselho Científico para a emissão de um parecer a ser submetido ao Reitor da Universidade.

O processo de pedido de autorização para o ano sabático, deve cumprir com os seguintes procedimentos:

1. Cumprimento dos requisitos do regulamento específico (carreira docente ou carreira de investigador)
2. Apresentação da proposta de actividades a desenvolver durante o ano sabático, a qual deve incluir:
 - a. Justificação
 - b. Objectivo (s)

- c. Local de realização (no país ou no estrangeiro)
 - d. Descrição das actividades (incluindo a sua calendarização)
 - e. Resultados esperados
 - f. Contributo para a UEM
3. Apresentação de uma carta de acordo ou aceitação, em caso de que o ano sabático se realize em outra instituição
 4. Carta de aceitação em caso de participação em um curso de capacitação.
 5. Curriculum Vitae do docente ou investigador
 6. Relatório de actividades de docente e investigador correspondente ao período antecedente à solicitação.

A autorização deste pedido pelo Reitor é também condicionada a:

- 1) O pedido seja enquadrado no Plano de Actividades da Unidade Orgânica
- 2) Tenha sido orçamentado
- 3) Os seus objectivos contribuam para o desenvolvimento da Universidade
- 4) Não prejudique as actividades de docência e de investigação de rotina

